



LEI Nº 5.482, DE 19 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de proprietários de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial a desligarem o aparelho no prazo máximo de quarenta minutos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O proprietário ou responsável de sistema de alarme sonoro instalado em imóvel comercial ou industrial deverá providenciar o seu desligamento no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, evitando transtornos à vizinhança.

Parágrafo único. Aos casos de iminente perigo, em que o desligamento do alarme sonoro não seja possível remotamente e sem risco à vida, não se aplica o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa de 5 UFMV (cinco Unidades Fiscais do Município de Valinhos).

Parágrafo único. Em casos de reincidência, será aplicada multa no dobro do valor.



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 19 de julho de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ROQUE JOSÉ STRINGHINI

Secretário de Defesa do Cidadão

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador Alécio Maestro Cau.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais